Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

LEI N.º 3736 – DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

De autoria do Vereador Milton Polon.

Dispõe sobre estacionamento de veículos em edifícios de uso multifamiliar e comercial.

JULIANO BRITO BERTOLINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Em todos os edifícios de uso residencial multifamiliar e comercial que apresentarem piso pavimento a uma distância vertical de 10 metros, e acima, contados a partir do nível da soleira do andar térreo será obrigatória a destinação de espaços para estacionamento de veículos.

Parágrafo único - O respectivo número de vagas será calculado de acordo com a ocupação do imóvel, nas seguintes proporções mínimas:

I - 1 (uma) vaga por unidade residencial;
II - 1 (uma) vaga por unidade comercial.

Artigo 2º - As vagas para estacionamento poderão ser cobertas ou descobertas.

Artigo 3º - Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para deficientes físicos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 17 de dezembro de 2009.

Juliano Brito Bertolini
= Presidente =

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local.
Dracena data supra.

Aparecida de Souza Alves
= Técnico Legislativo, respondendo pela Coordenadoria Administrativa =

FL. Nº 10
PROC. Nº 31 105/09